

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I
CNPJ/MF nº 30.567.216/0001-02

PERFIL DO FUNDO – 29/05/2020

Código de Negociação		Código ISIN	<i>BRFATNCTF000</i>
Local de Atendimento aos Cotistas	BR-Capital DTVM S.A. Av. das Nações Unidas, 11.857 – 11º andar – conj. 111 – São Paulo - SP CVM-Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, 111 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza São Paulo - SP	Jornal para publicações legais	Não há
Data da Constituição do Fundo	15/05/2018	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	500.000 (quinhentas mil) cotas	Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 100,00 (cem reais)
Data do registro na CVM	29/05/2018	Código CVM	0318024

1.1.1.1.1 Administrador	1.1.1.1.2 Diretora Responsável
BR-CAPITAL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/MF nº 44.077.014/0001-89 Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, São Paulo/SP brcapital@brcapital.com.br (11)5508-3500	Carolina Andrea Garisto Gregório carolina.gregorio@brcapital.com.br Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, São Paulo/SP. (11) 5508-3500

1.1.1.1.3 Características do Fundo
O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, que aprovou também o seu Regulamento, ambos datados de 16 de maio de 2018 e devidamente registrados perante o 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 2.155.259. O Fundo é um fundo de investimento imobiliário, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitidos resgate convencional de cotas.
1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo
O Fundo tem como objetivo a aplicação de seus recursos em investimentos de natureza imobiliária. Os recursos do Fundo serão aplicados de forma a proporcionar aos seus cotistas renda e ganho de capital, de acordo com a seguinte política de investimento: I. o Fundo terá por política realizar investimentos imobiliários de longo prazo, objetivando, fundamentalmente, auferir receitas por meio de (a) locação e arrendamento dos imóveis integrantes do seu patrimônio; (b) compra e venda de bens imóveis; e (c) aquisição de títulos e valores mobiliários de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; II. o Fundo somente poderá adquirir imóveis para integrar seu patrimônio, diretamente ou através da integralização de Cotas, se os imóveis, bens ou direitos a serem adquiridos forem objeto e prévia avaliação por terceiro independente contratado pela Administradora em nome do Fundo, observados os requisitos constantes no anexo 12 da Instrução CVM nº 472; III. o Fundo poderá alienar ativos imobiliários integrantes do seu patrimônio a qualquer cotista ou terceiros interessados, observando-se os requisitos de seu Regulamento, inclusive no tocante a conflitos de interesse; IV. conforme disposto no parágrafo único, do artigo 46 da Instrução CVM nº 472, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, para atender suas necessidades de liquidez; V. caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento deverão ser respeitados, observadas as exceções previstas no parágrafo 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472; e

VI. o Fundo não poderá contratar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

A assembleia geral ordinária de cotistas a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

Entende-se por resultado do Fundo, o produto da receita dos Imóveis-Alvo e demais Ativos Imobiliários, deduzidos os valores da depreciação, despesas operacionais e financeiras, Fundo de Reposição de Ativos e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Para arcar com eventuais despesas extraordinárias e de investimentos em revitalização dos imóveis integrantes da carteira do FUNDO ou do patrimônio das sociedades nas quais o FUNDO detenha participação societária, deverá ser segregado mensalmente na contabilidade do FUNDO parcela correspondente a 3% (três por cento) das receitas auferidas pelo FUNDO, para formação de Fundo de Reposição de Ativos ("FRA").

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos auferidos, calculados com base nas disponibilidades de caixa exigíveis e existentes, a ser pago na forma deste Regulamento.

Os rendimentos auferidos pelo Fundo, descontadas as despesas e as reservas constituídas poderão ser, a critério da Administradora, distribuídos aos Cotistas mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, e serão pagos aos Cotistas registrados no fechamento das negociações de cotas do 4º (quarto) dia útil do mês do respectivo pagamento. Observado o parágrafo 2º acima, eventual saldo de resultado não distribuído será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia geral ordinária de cotistas.